



## CONTRATO SEAP Nº 043/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025-SEAP

PAE nº 2024/483666

### RESUMO

#### CONTRATANTE

**Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



#### CONTRATADO

**I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA**  
CNPJ nº 27.363.204/0001-43.

#### OBJETO



Aquisição de máquinas para corte de cabelo, para a população de PPL's custodiados nesta SEAP/PA, com vista à padronização e facilitação da higiene pessoal de Pessoas Privadas de Liberdade, do gênero masculino, pertencente a essa secretaria SEAP/PA.

#### ENTREGA

O bem deve ser entregue em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª em até 10 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho, a segunda, em até 120 dias corridos após a entrega da primeira parcela, e a terceira, em até 120 dias após entrega da segunda parcela, ou conforme necessidade desta SEAP/PA, dentro do prazo de vigência contratual.



*Forma* 10 dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho. Aplicar-se-á este prazo para todas as parcelas.

*Prazo*





*Local* A entrega do bem deverá ser entregue na gerência de patrimônio desta SEAP/PA, com logradouro na BR-316, Alameda Caixa Parah S/Nº. CEP: 67.015.520. De Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

## VALOR TOTAL

R\$ 57.000,00.



## REAJUSTE

*Índice*  IPCA  INPC  INCC  IGPM

*Período* A cada **12 meses**, a contar de **20/02/2025** (data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

*Prazo* Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



## FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 5991027, como Fiscal Técnico, e **DILENE CARLA LIMA PEREIRA**, matrícula nº 5990770, como Fiscal Administrativo, lotados na Gerência de Patrimônio.



## VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses.**

*Início* A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE** ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-04.

**CONTRATADO** I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 27.363.204/0001-43, com sede na Trav. Lomas Valentinhas, nº 2625, Sala 308, Marco, CEP 66093-677, Belém/PA, telefone (91) 3072-5775 / (91) 3351-0609, e-mail [concretizacomercio@gmail.com](mailto:concretizacomercio@gmail.com), neste ato representado por **ICARO GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº 6803583 SSP/PA, CPF nº 119.965.919-32.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, constante no PAE nº 2024/483666, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA 3

Objeto

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de máquinas para corte de cabelo, para a população de PPL's custodiados nesta SEAP/PA, com vista à padronização e facilitação da higiene pessoal de Pessoas Privadas de Liberdade, do**





**gênero masculino, pertencente a essa secretaria SEAP/PA,** conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço unit	Total
1	Máquina de cortar cabelo; -Potência mínima de motor: V5000; -Tensão: 127v, com fio; - Lâmina: Aço Inoxidável; O produto deverá vir acompanhado de, no mínimo: - 04 (quatro) pentes graduadores, nos tamanhos: Nº 1 (3mm), Nº2 (6mm), Nº 3 (10mm) e Nº 4 (13mm); - Uma Escova de Limpeza; - Um Óleo Lubrificante; Com Registro no INMETRO.	UND	750	R\$ 57,00	R\$ 42.750,00
2	Máquina de cortar cabelo; -Potência mínima de motor: V5000; -Tensão: 127v, com fio; - Lâmina: Aço Inoxidável; O produto deverá vir acompanhado de, no mínimo: - 04 (quatro) pentes graduadores, nos tamanhos: Nº 1 (3mm), Nº2 (6mm), Nº 3 (10mm) e Nº 4 (13mm); - Uma Escova de Limpeza; - Um Óleo	UND	250	R\$ 57,00	R\$ 14.250,00





	Lubrificante; Com Registro no INMETRO.				
<b>TOTAL</b>				R\$ <b>57.000,00</b>	

## CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 57.000,00** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

**Fonte** 01.500.000.01.

**Programa de Trabalho** 970101.1.03.421.1510.8283.





**Elemento  
de Despesa** 449052.

**Plano Interno** 1030008283E.

## CLÁUSULA 7

Reajuste

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **20/02/2025** (data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

**7.6** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.7** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.8** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.9** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA 8

Pagamento

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.





**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 47

**Conta** 000826164-4

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.





**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica pactuado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

---

Garantia de cumprimento contratual

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

**9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.





**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **15 dias úteis** (inserir número de dias), a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **90 dias úteis**, no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.





- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

#### **10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos





ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
  - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.





- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

## CLÁUSULA 11

---

Responsabilidade por danos

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

---

Infrações e sanções administrativas

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------

### Advertência\*

- a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a





sanção de “*Impedimento de licitar e contratar*”.

- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
  
- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### **Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:





## Multa

### **Moratória**

- a. **0,6%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

### **Compensatória**

- Até 15%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

**12.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.





**e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 13

---

Alterações do contrato

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.





**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

---

Extinção do contrato

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

---

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelos servidores **CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 5991027, como Fiscal Técnico, e **DIENE CARLA LIMA PEREIRA**, matrícula nº 5990770, como Fiscal Administrativo, lotados na Gerência de Patrimônio, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, conforme redação do Decreto Estadual nº 3.813/2024.





## CLÁUSULA 16

---

### Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

## CLÁUSULA 17

---

### Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## CLÁUSULA 18

---

### Divulgação e publicação

**18.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

**18.2** Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA 19

---

### Vigência

**19.1** O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





**19.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**19.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

**Belém (PA), na data da assinatura.**

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
576204

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.12.23  
15:53:48 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária

ICARO GABRIEL DOS  
SANTOS DE  
OLIVEIRA:11996591932

Assinado de forma digital por  
ICARO GABRIEL DOS SANTOS  
DE OLIVEIRA:11996591932  
Dados: 2025.12.17 16:15:44  
-03'00'

**I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
LTDA**

Icaro Gabriel Dos Santos De Oliveira  
*Contratado*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

*Testemunha*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

*Testemunha*



**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES  
PORTARIA Nº 889/2025 - DGP/SEAP Belém/PA, 29 de dezembro de 2025.**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO ainda os termos do Processo nº 2025/3605551; RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, ao servidor MICHAEL SOUSA DE CARVALHOO, Matrícula nº 5898654/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Núcleo de Tecnologia da Informação , no período de 01/01/2026 a 31/12/2027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280137**

**LICENÇA PATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 890/2025-DGP/SEAP Belém, 29 de dezembro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor FERNANDO MARTINS DE QUEIROZ JUNIOR, (mat. 5990917/1), Assistente Administrativo, no período de 18/12/2025 a 06/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280216**

**PORTARIA Nº 891/2025-DGP/SEAP Belém, 29 de dezembro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor JADER FERREIRA DOURADO DA SILVA, (mat. 5835895/1), Agente Penitenciário, no período de 23/12/2025 a 11/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280218**

**PORTARIA Nº 892/2025-DGP/SEAP Belém, 29 de dezembro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 20 (vinte) dias de LICENÇA PATERNIDADE ao servidor CLAUDIO DO SOCORRO DA SILVA, (mat. 57206559/2), Policial Penal, no período de 20/12/2025 a 08/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280222**

**LICENÇA FALECIMENTO**

**PORTARIA Nº 893/2025/DGP/SEAP Belém, 29 de dezembro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º CONCEDER 08 (oito) dias de afastamento, por motivo de falecimento de pessoa da família, ao servidor ANDERSON FELESMINO MONTEIRO, (mat. 5971281/1), Policial Penal, no período de 15/12/2025 a 22/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280209**

**LICENÇA MATERNIDADE**

**LICENÇA MATERNIDADE**

**PORTARIA Nº 894/2025 - DGP/SEAP Belém, 29 de dezembro de 2025.**

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições;

Resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de LICENÇA MATERNIDADE à servidora LEILIANE COSTA BARROSO, (mat. 5990895/1), Técnico em Enfermagem, no período de 18/12/2025 a 15/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 1280213**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA Nº 378/2025 – GAB/SEAP**

**Belém, 23 de dezembro de 2025.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO ALEXANDRE MENEZES DE SOUZA -

Matrícula Funcional nº 5985831, como Gestor do Contrato Administrativo nº 043/2025, celebrado entre o I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de Solução para Reconhecimento de Padrões em Bases Abertas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - São atribuições do gestor: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas neste Decreto.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1280087**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 379/2025 – GAB/SEAP**

**Belém, 23 de dezembro de 2025.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 3.813 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA- Matrícula Funcional nº 5991027, como Fiscal Técnico, e a servidora DIENE CARLA LIMA PEREIRA – Matrícula Funcional nº 5990770, como Fiscal Administrativo, do Contrato Administrativo nº 043/2025, celebrado entre a empresa I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de Solução para Reconhecimento de Padrões em Bases Abertas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 1280083**

**ERRATA**

**ERRATA DE PORTARIA**

**Portaria para Curso de formação nº 411/2025 - DGP/SEAP Belém, 6 de junho de 2025, publicada no DOE 36.257 de 10/06/2025, Protocolo nº 1207974.**

Servidor:

- PAULO VICTOR DA SILVA CARVALHO (mat. 5949534/1).

Onde se lê: Período: 01/06/25 a 02/12/25

Leia-se: Período: 01/06/25 a 13/03/26

**Protocolo: 1280235**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 043/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90027/2025**

**EXERCÍCIO: 2025**

OBJETO: Aquisição de máquinas para corte de cabelo, para a população de PPL's custodiados nesta SEAP/PA, com vista à padronização e facilitação da higiene pessoal de Pessoas Privadas de Liberdade, do gênero masculino, pertencente a essa secretaria SEAP/PA.

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.421.1510.8283

Natureza de despesa 449052.

Fonte: 01.500.000.01.

Plano Interno: 1030008283E.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 27.363.204/0001-43

ENDEREÇO: Trav. Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 308, Marco, CEP 66093-677, Belém/PA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1280090**